



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 754

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.463

PROCESSO Nº 78.263

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que prevê utilização de software livre pelos órgãos da administração direta e indireta, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 15/21.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, e portanto, pedimos vênias para desconsiderar a nossa análise encartada às fls. 06/08, que ora revemos, acolhendo na totalidade os argumentos insertos nas razões do Executivo.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito